

Papel dos contratos na avicultura de corte: um olhar sob a perspectiva da nova economia institucional

Role of contracts in poultry production: a view from the perspective of new institutional economics

*Ely Mitie Massuda
Centro Universitário de Maringá*

*José Luiz Parré
Universidade Estadual de Maringá*

*Cássia Kely Favoretto Costa
Centro Universitário de Maringá*

*Luciana Aparecida Bastos
Universidade Estadual do Paraná - Campus de Campo Mourão*

*Régio Márcio Toesca Gimenes
Centro Universitário de Maringá; Universidade Paranaense*

Resumo: O objetivo deste artigo consiste em analisar as estruturas de contratos de produção de frango de corte entre as indústrias e os produtores rurais integrados sob a ótica da Nova Economia Institucional e Economia dos Custos de Transação. Busca-se assim compreender como as categorias analíticas dos pressupostos comportamentais desta teoria e as características das transações aparecem nos contratos. O procedimento de levantamento de dados da pesquisa teve como base oito contratos originais de integração entre produtor rural e a agroindústria processadora de frangos de corte de oito empresas brasileiras. A análise de cada contrato foi realizada fundamentada no referencial teórico abordado. Estabeleceram-se padrões e semelhanças pertinentes e, assim, classificadas as cláusulas compreendidas no modelo teórico. As cláusulas dos contratos levaram à identificação de elementos pertencentes aos pressupostos comportamentais e dimensões das transações: racionalidade limitada e oportunismo e a especificidade dos ativos segundo seus tipos, além da frequência e incerteza.

Palavras-chave: Produção de frangos; Integração; Economia dos custos de transação.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the structures of broiler production contracts between the companies and the integrated farmers from the perspective New Institutional Economics and the Transaction Cost Economics. We seek to understand the way the analytical categories of behavioral assumptions of this theory and how the characteristics of the transactions appear in these contracts. The research data collection procedure was based on eight original integration contracts between farmers and processing agribusiness of eight Brazilian companies. Each contract was held based on the theoretical framework discussed. Up and set standards regarding similarities and thus classified clauses included in the theoretical model. The clauses of contracts allow the identification of elements belonging to the behavioral assumptions and dimensions of the transactions: bounded rationality and opportunism; assets specificities; and frequency and uncertainty.

Keywords: Broiler production; Integration; Transaction cost economics.

JEL: D23; Q13

Introdução

O Brasil é atualmente o maior exportador mundial de carne de frango e o terceiro maior produtor, após os Estados Unidos e a China. A região Sul foi responsável por 62,34% dos abates realizados no país, em 2013, no qual o estado do Paraná foi responsável por 31,12%, Santa Catarina, 16,66% e Rio Grande do Sul, 14,56%. O estado de São Paulo participou com 11% dos abates no mesmo ano. Da

produção anual de 12,30 milhões de toneladas desta carne, 68,4% destinaram-se ao mercado interno e 31,6% ao mercado externo. O estado do Paraná realizou o maior volume das exportações, ou seja, 29,35% do total, no mesmo período (ABPA, 2014).

A produção de carne de frango no Brasil representa importante atividade do agronegócio brasileiro, envolvendo grande número de pequenos e médios produtores rurais revelando sua magnitude na esfera social. Sua capacidade produtiva e concorrencial no mercado interno e externo, além do dinamismo tecnológico, advém, em parte, da estrutura de governança baseada na integração vertical, embora coexistam diferentes formas de produção no país.

Na cadeia agroindustrial avícola, a estrutura contratual entre o produtor rural e a indústria é predominante, tornando-se um tipo de transação entre eles. Na região Sul do Brasil, principal região produtora do país, por exemplo, os contratos de integração se aproximam de 100% do total e no estado de São Paulo, o mercado *spot* é mais importante (ZYLBERZTAJN, 2005).

O desempenho da produção, consumo e exportação da carne de frango no Brasil está fortemente vinculado ao sistema de integração adotado pelas suas cadeias agroindustriais. A competitividade da atividade decorre das condições de preço, qualidade, sanidade e atendimento aos diferentes segmentos de mercado, regularidade de fornecimento e da produção de grãos, portanto, está ligada à estrutura contratual predominante no país (FARINA et al., 1997).

Nessa estrutura, produtores e empresas estabelecem um contrato onde se compactua a relação produtor rural e a indústria, definindo-se as incumbências das partes envolvidas na transação. As formas e técnicas de produção, a qualidade e a quantidade, preços, prazos e crédito da agroindústria para o produtor são pré-estabelecidas. Os contratos dirigidos, em geral, pela agroindústria integradora têm como objetivo coordenar as atividades dos elos que compõem a cadeia de produção. O produtor rural é o integrado que se encarrega da criação dos frangos até a idade de abate. Esse tipo de arranjo produtivo é conhecido como contrato de integração (WINTER; GUARNIERI, 2011). Nesse contrato se detalham os direitos e obrigações de cada parte. Uma vez atingida a idade prevista, as aves seguem para o abate na agroindústria que avança para as demais fases da cadeia produtiva.

Na relação entre o produtor rural e a agroindústria, a arquitetura contratual que a encerra, integram os conceitos subjacentes aos pressupostos comportamentais da Nova Economia Institucional e, em decorrência, as características apresentadas na Economia dos Custos de Transação. A racionalidade limitada e o oportunismo estão presentes nas disposições legais dos contratos, bem como assimilam as dimensões relativas à especificidade dos ativos, a incerteza e a frequência das transações.

A análise dos contratos sob a perspectiva abordada, além de sua relevância na evolução teórica no campo da microeconomia, permite a observação dos pressupostos comportamentais e as características das transações, possibilitando a análise de elementos para a construção de relação balanceada para as partes envolvidas.

Neste contexto, este artigo tem por objetivo analisar as estruturas de contratos de produção de frango de corte entre as indústrias e os produtores rurais integrados sob a ótica Nova Economia Institucional (NEI) e a Economia dos Custos de Transação. Busca-se assim compreender como as categorias analíticas dos pressupostos comportamentais desta teoria e as características das transações aparecem nos contratos deste setor.

2. Fundamentação teórica

As ações humanas seguem um padrão no cotidiano, conscientemente ou não, por normas estabelecidas pelas instituições. Conforme North (1991, p.97) “Institutions are the humanly devised constraints that structure political, economic and social interaction. They consist of both informal constraints (sanctions, taboos, customs, traditions, and codes of conduct), and formal rules (constitutions, laws, property rights)”.

Para os institucionalistas, conforme Conceição (2002), quem determina a alocação dos recursos escassos na sociedade são as instituições representadas pela estrutura organizacional, cabendo ao mercado conduzir as instituições predominantes. Formas alternativas de arranjos das transações se utilizam de diferentes mecanismos de coordenação, à exceção do mercado. Mercado e firmas são formas alternativas de produção.

A existência de custos associados à organização das atividades via mercado que podem exceder os custos da organização interna é o conceito apresentado por Coase (1937). Em seu estudo cria as bases para compreender as formas alternativas de organização das firmas contratuais e da Nova Economia Institucional. Para o autor, a atuação da firma não se resumiria apenas ao papel da função produção, indo além, coordenando as ações dos agentes econômicos. Considerou a firma como um complexo de contratos sendo que as relações externas e internas da firma se estabelecem por meio destas.

Sustentando o conceito introduzido por Coase (1937), Willianson (1985) conduziu estudos em sua vertente microanalítica, dando ênfase nos sistemas de trocas entre indivíduos e firmas. North (1991) procurou explicar o papel das instituições no processo de desenvolvimento econômico, destacando-se na vertente macroanalítica.

O conceito de custos de transação está vinculado ao comportamento do indivíduo. Existem devido à própria natureza humana, da existência do homem contratual, identificado pela racionalidade limitada e seu comportamento oportunista. A racionalidade limitada decorre da incapacidade do ser humano em agir de forma completamente racional apesar de pretender sê-lo, pois não podem apreender, interpretar e analisar plenamente o ambiente (WILLIAMSON, 1985; ZYLBERSZTAJN, 1995). Conforme Simon (1979, p.502) “... *rationality is bounded when it falls short of omniscience. And the failures of omniscience are largely failures of knowing all the alternatives, uncertainty about relevant exogenous events, and inability to calculate consequences*”.

O oportunismo é uma forma de agir em proveito próprio, podendo tomar formas passivas ou ativas como mentir, fraudar, roubar ou formas mais sutis de engano. O comportamento oportunista não caracteriza igualmente todos os indivíduos, mas é difícil distinguir *ex ante* aqueles que não o são (WILLIAMSON, 1979). Portanto, a racionalidade limitada e o oportunismo embasam a existência de custos de transação. A ausência desses pressupostos indicaria custo zero e total previsibilidade das transações.

Os custos de transação podem ocorrer antes da negociação, *ex ante*, e após, *ex post*. O primeiro decorre da elaboração e negociação dos contratos. O segundo tipo inclui custos de instalação e funcionamento da estrutura de governança que compreendem o monitoramento, ajustes e barganhas contratuais (WILLIAMSON, 1985).

Dada a natureza do homem contratual, os contratos assumem o papel do elemento institucional que delimita os efeitos da racionalidade limitada e do oportunismo, podendo-se afirmar que as estruturas de governança alternativas ao mercado são elaboradas para se reduzir os custos de transação.

2.1 Dimensões para caracterização das transações

Nas relações contratuais, Williamson (1985) pressupõe que os agentes econômicos buscam minimizar os custos de transação adotando os arranjos contratuais mais eficientes para o ambiente institucional no qual se inserem. Considera que as transações são baseadas nas seguintes dimensões: especificidade dos ativos, incerteza e frequência.

A especificidade dos ativos tem papel central na forma de transação, ao informar a perda de uma ou outra parte presente no contrato em caso de rompimento do mesmo. Conforme Klein et al. (1978, p. 298) *“After a specific investment is made and such quasi rents are created, the possibility of opportunistic behavior is very real. Following Coase’s framework, this problem can be solved in two possible ways: vertical integration or contracts”*.

A incerteza, por sua vez, favorece situações de comportamento oportunistas aumentando os custos de transação. A frequência das transações exerce o papel de diminuir o oportunismo pelo receio em comprometer relações futuras dos agentes (WILLIAMSON, 1985).

Assim, nesse ambiente de incerteza e devido à racionalidade limitada dos agentes e de seu comportamento oportunista, a Nova Economia Institucional analisa os arranjos institucionais que atinjam o menor custo de transação.

Williamson (1985) entende a firma como um nexo de contratos contrapondo a noção de firma apenas como função de produção. A firma resulta da estrutura de governança das relações que se estabelecem entre os diversos elos de produção, seguindo uma lógica de gestão das transações. As transações podem se realizar por meios que vão do mecanismo de preços até a integração vertical, passando por uma série de arranjos contratuais intermediários entre os dois extremos.

De acordo com Klein et al. (1978), a integração vertical representa um meio para contornar o problema de comportamento oportunista, isto é, uma forma de contrato economicamente exequível no longo prazo. A integração vertical dificulta o exercício de poder dos agentes envolvidos por meio de estabelecimentos de propósitos comuns. A ideia fundamental está na afirmação de que os custos de transação podem ser minimizados conforme a arquitetura dos arranjos contratuais alinhado pelas características transacionais (WILLIAMSON, 1985).

A abordagem institucional considera a integração vertical como uma forma eficiente de proteger a relação que envolve investimentos específicos ou de mitigar possíveis conflitos decorrentes da incompletude dos contratos. Explica de que modo, a partir do conjunto de alternativas comerciais viáveis, o arranjo que proporciona menores riscos contratuais a menor custo (KLEIN, 1980).

A cadeia produtiva de aves representa importante e fértil campo de aplicação desse aporte teórico devido às relações que definem o elo produtivo entre o produtor rural e as indústrias processadoras. Conforme Williamson (1985, p.1) *“A transaction occurs when a good or service is transferred across a technologically separable interface. One stage of processing or assembly activity terminates and another*

begins". No processo de integração vertical de produção de frangos de corte, a relação entre o produtor rural e a indústria processadora se situa no estágio de criação das aves de um dia até a idade de abate no qual termina o acordo.

Em razão das características inerentes aos produtos agropecuários e as particularidades que envolvem a relação produtor rural e a agroindústria (perecibilidade, elevada participação do frete no custo dos produtos, importância da qualidade e regularidade dos insumos, incerteza quanto à variação de preços e da qualidade dos produtos, longo período de maturação dos investimentos), os arranjos institucionais exercem forte influência sobre a eficiência e a competitividade (AZEVEDO, 2000).

3. Procedimentos metodológicos

O procedimento de levantamento de dados da pesquisa teve como base oito contratos originais de integração (A, B, C, D, E, F, G, H) entre produtor rural e a agroindústria processadora de frangos de corte de oito empresas dos estados do Paraná e de São Paulo, tratando-se, portanto, de fontes primárias de pesquisa. A amostragem foi realizada por acessibilidade (GIL, 1995). Devido ao caráter confidencial dos contratos, constituindo-se cláusula, em um destes, de proibição de cessão do documento para terceiros sem autorização prévia, por escrito, por parte da integradora, as análises foram permitidas desde que mantida a identidade das empresas em sigilo. Os contratos foram cedidos entre fevereiro a maio de 2014 e analisados entre junho e dezembro do mesmo ano.

A análise qualitativa dos dados foi realizada utilizando-se a técnica de análise de conteúdo (GOODE; HATT, 1979; MORAES, 1999). Por meio dos contratos elencaram-se as cláusulas cujas características, particularidades e semelhanças foram categorizadas e agrupadas de acordo com os conceitos da Nova Economia Institucional e da Economia dos Custos de Transação, quais sejam: a racionalidade limitada e o oportunismo, referentes aos pressupostos comportamentais e, no que concernem as características das transações, a especificidade dos ativos, incerteza do ambiente e frequência das transações. Trata-se, portanto de pesquisa documental e descritiva. Realizou-se a análise, de natureza qualitativa, de cada contrato, respaldado pelo referencial teórico, permitindo-se o estabelecimento de padrões e semelhanças relevantes e, assim, o arrolamento de cláusulas compreendidas no modelo teórico.

As cláusulas dos contratos analisados nesse estudo levaram à identificação de elementos pertencentes aos pressupostos comportamentais e dimensões das transações, quais sejam: racionalidade limitada e oportunismo e a especificidade dos ativos segundo seus tipos, além da frequência e incerteza, conforme se observa no Quadro 01.

Quadro 01 – Categorias Analíticas e Elementos das Cláusulas nos Contratos de Integração de Produção de Frango de Corte

Categorias Analíticas	Elementos das Cláusulas Contratuais
Pressupostos Comportamentais	
Racionalidade Limitada e Oportunismo	a) Mensuração de resultados; b) Incentivos; c) Imposições de ordem técnica e manejo; d) Monitoramento e Fiscalização; e) Salvaguardas.
Características das Transações	
Especificidade dos Ativos	a) Físicos; b) Locacional; c) Capital Humano; e) Dedicados; f) Temporal.
Incerteza do Ambiente	a) Ajustes
Frequência	a) Vigência

Fonte: elaborado pelos autores.

4. Análise dos contratos

Os problemas aliados ao comportamento oportunista e especificidade de ativos podem ser contornados por meio de contratos e da integração vertical conforme Klein et al. (1978). Contratos encontram-se no cerne da Nova Economia Institucional, pois neles estão consubstanciadas as formas de transação entre os agentes.

Conforme Williamson (1979) existem três formas básicas de contrato que representam diferentes estruturas de governança: clássico, neoclássico e relacional. O primeiro tipo de contrato é considerado completo. Corresponde àqueles que ocorrem via mercado e o preço é determinante para a negociação, a identidade dos participantes tem pouca importância, existe simetria de informação e a transação ocorre em momento definido, esgotando-se em seguida. Trata-se do tipo de transação utilizado em pequenas negociações que não justificam a existência de contratos complexos. No contrato neoclássico as transações ocorrem no longo prazo e existe a presença da incerteza, pois às condicionalidades do tempo não podem ser previstas. A incompletude desses contratos demandam renegociações e adaptações na medida em que as brechas aparecem. Os conflitos necessitam, por vezes, serem solucionados por meio de terceira parte que pode ser a corte jurídica. Os contratos relacionais ocorrem em casos de transações complexas e de longa duração. Caracterizam-se, portanto, pela incompletude e pela internalização das transações nas empresas ou hierarquização.

Contratos são, por sua natureza, incompletos, pressupondo-se a existência de lacunas não previsíveis e admitindo-se a presença de racionalidade limitada (ZYLBERSZTAJN, 1995). Como assinalado por Williamson (2007, p.10) *“the key ramification of bounded rationality for the study of contract is that all complex contracts are unavoidably incomplete”* (grifo do autor).

Conforme Ribeiro e Rocha Jr. (2011) contratos são instrumentos que servem para ajustar interesses individuais, permitindo às partes envolvidas alcançar seus interesses individuais constituindo-se elementos essenciais para a realização das transações econômicas de diversos sistemas do agronegócio. Os autores, em análise

sobre as limitações dos conteúdos de contratos do sistema agroindustrial de frango de corte ressaltam que, nesse ambiente, os contratos são raramente negociados cabendo aos produtores rurais a aceitação dos modelos oferecidos pelas companhias.

No que se referem os contratos examinados na presente pesquisa, embora sejam semelhantes em seu conteúdo, suas estruturas diferenciam-se na apresentação. As cláusulas expressam-se por agrupamento de teor ou separadamente, formando subcláusulas, detalhando-se itens que a compõem ou ainda mesclam-se quanto às obrigações da empresa integradora, as obrigações do produtor rural e dispositivos gerais. Portanto, os documentos não seguem um padrão na estrutura de organização.

Entre os contratos analisados, três provêm de cooperativas agroindustriais e cinco de empresas privadas. Verifica-se que os contratos oriundos de empresas privadas comportam de maior número de páginas e são elaboradas com maiores minúcias quanto às cláusulas e subcláusulas: A (nove páginas, 9 cláusulas, 44 subcláusulas); B (cinco páginas, 18 cláusulas, 12 subcláusulas); C (7 páginas, 11 cláusulas, 30 subcláusulas); D (nove páginas, nove cláusulas e 44 subcláusulas); E (8 páginas, 19 cláusulas, 11 subcláusulas). Contratos provenientes de cooperativas contêm menores detalhes em suas especificações, provavelmente, devido ao vínculo que comporta a relação cooperativa e cooperado: F (três páginas, 15 cláusulas, nenhuma subcláusula); G (duas páginas, 15 cláusulas, nenhuma subcláusula); H (cinco páginas, 20 cláusulas, três subcláusulas). Um dos contratos de empresa privada prevê a assinatura das partes envolvidas e de duas testemunhas em todas as páginas do documento. Os demais, apenas na última página.

4.1 Pressupostos comportamentais

4.1.1 Racionalidade Limitada e Oportunismo

Ressalta-se o fato de que os pressupostos comportamentais mesclam-se nas cláusulas dos contratos em razão do vínculo existente entre os mesmos. Admitindo-se que a racionalidade limitada decorre da imprevisibilidade, da incapacidade de assimilar e processar todas as informações e o oportunismo refere-se à possibilidade do agente em agir em proveito próprio (Willianson, 1979, 1985; Zylbersztajn, 1995), os pressupostos se interpõem. A racionalidade limitada pode favorecer o oportunismo, pois não se podem prever todas as contingências futuras em uma negociação (WILLIANSON, 1981). Outrossim, pode incentivar ações oportunistas dada a perspectiva de assimetria de informação existente na relação (PERROT; ROODENBEKE, 2005; PRATT; ZECKHAUSER, 1985).

De acordo com Brousseau e Fares (1998), os contratos definem as técnicas e procedimentos na forma de comportamentos, punições e recompensas, além de estatuir dispositivos para a execução.

Conceição (2002, p.130-131) explica que existe

“uma conexão entre os três conceitos fundamentais da Nova Economia Institucional: racionalidade limitada e oportunismo são hipóteses de comportamento que justificam a existência de custos de transação... a “economia dos custos de transação” e a organização industrial definem o ambiente institucional — e, conseqüentemente, as instituições — que orienta o processo de tomada de decisões, em um meio permeado por incerteza, racionalidade limitada e oportunismo, com vistas à redução dos custos de transação”.

Considerando que a própria existência de contrato formal pressupõe a presença de racionalidade limitada e oportunismo, elencaram-se as cláusulas distinguindo-os segundo os pressupostos comportamentais e características das transações visto o aspecto sobressalente na justaposição existente. Devido à condição basilar da teoria, a racionalidade limitada e o oportunismo perpassam as categorias analíticas e os elementos contratuais constatados no estudo.

Ferreira et al. (2006), ao analisarem os impactos do comportamento oportunista e da racionalidade limitada adotada para o consórcio de café, concluíram que o oportunismo afeta a confiança e a assimetria de informação amplia a racionalidade limitada dos agentes, gerando aumento nos custos de transação. Ressaltam a necessidade de estrutura de contrato formal e detalhada para limitar pressupostos comportamentais.

As variáveis vinculadas à racionalidade limitada e ao oportunismo representam-se nas cláusulas de mensuração de resultados, incentivos, imposições de ordem técnica e manejo, monitoramento e fiscalização e salvaguardas. De acordo com Zylbersztajn (1995) para se garantir o cumprimento das regras estabelecidas, o próprio contrato contém disposições de salvaguarda e monitoramento e garantias de ajustes, adequação e penalidades.

4.1.1.1 Mensuração de resultados

A mensuração dos resultados constitui o ponto central dos contratos analisados devido ao seu papel de convergência dos objetivos da indústria processadora e do produtor rural, representado pelo índice de eficiência. Este índice reúne grande parte das cláusulas contratuais e estabelece as regras de pagamento ao criador das aves. Em caso de não cumprimento das normas estabelecidas, o padrão requerido não será atingido satisfatoriamente para as partes envolvidas. A inobservância das cláusulas relativas redundará em baixo índice de eficiência, fato indesejável para ambas as partes.

Todos os contratos apresentam o cálculo do Índice de Eficiência Produtiva – IEP especificadas como “resultado da apuração”, “da distribuição do resultado” ou descritas diretamente nas cláusulas ou ainda pormenorizados em anexo ao contrato. Conforme especificado em todos os contratos de integração analisados nesta pesquisa, o IEP resulta dos seguintes fatores: a) conversão alimentar que informa a quantidade de ração consumida para se produzir um quilo de frango vivo (quanto menor a quantidade consumida, menor a taxa de conversão, o que é desejável. Conversão acima de determinado patamar está sujeita a perdas no sistema de pagamento); b) consumo médio de ração por ave, desde a data do alojamento (um dia) até o dia do abate; c) peso médio das aves na data de entrega para abate; d) percentual de mortalidade, ou seja, número relativo de aves que morreram em relação à quantidade inicialmente alojada; e) idade, a qual corresponde ao número de dias entre o alojamento e o abate e; f) crescimento diário, correspondente ao ganho de gramas diárias das aves, em média.

Como a conversão alimentar é avaliada, em geral, comparando-se a média dos lotes entregues para a indústria nos últimos 30 a 60 dias, indica concorrência entre os produtores. Observa-se que a conversão alimentar, depende, entre outros fatores, da genética empregada (FRANCO et al., 2010), a qual é definida pela indústria.

4.1.1.2 Incentivos

Os incentivos de natureza financeira ou não são importantes fatores para se atingir as metas estabelecidas para a indústria e o produtor. No setor analisado, o índice de eficiência se configura como incentivo, pois o pagamento é realizado segundo os seus resultados alcançados. Nesta situação, a restrição, aparece na forma de submissão do produtor rural às normas postas.

Um dos contratos analisados prevê a possibilidade de pagamento em porcentagem de aves vivas sendo que os demais praticam a remuneração em moeda. Ressalta-se que há garantia de compra das aves criadas de acordo com o índice de eficiência. Quanto à realização de pagamento, dentre os contratos examinados, dois estimam prazo para pagamento dos lotes terminados de 15 e 21 dias, sendo que os demais não estipulam data limite.

Caracterizando-se como incentivo não pecuniário, observa-se em todos os contratos a permissão consumo de 0,1% das aves criadas na propriedade.

Ainda como dispositivo contratual em todos os contratos averiguados e configurando como incentivo, fica ao encargo da indústria: a) o fornecimento e o transporte de aves de um dia até o produtor rural, além da ração e medicamentos necessários, orientações para o manejo (técnicas de criação, medicação e alimentação, serviços veterinários); b) a mão de obra para a retirada das aves da propriedade rural e a reposição dos lotes em prazos estipulados. Estas ações são de responsabilidade da integradora conforme as necessidades da indústria; c) reposição após a retirada das aves terminadas, ocorrendo de acordo com a necessidade de mercado, variando de dois a trinta dias.

Em análise de contratos do estado de Mato Grosso, Franco et al., (2010), apontam a existência de um mecanismo de incentivo que consiste na bonificação que aumenta em até 25% a remuneração final. Esse incentivo está sujeito à adoção de um conjunto de especificações técnicas e gerenciais. Nos contratos analisados na presente pesquisa não foram encontrados nenhum dispositivo na mesma linha.

4.1.1.3 Imposições de ordem técnica e manejo

A racionalidade limitada e o oportunismo aparecem sob a forma de dispositivos vinculados às condições pré-estabelecidas na criação das aves. Presume-se a incompletude no conhecimento total das regras nacionais e internacionais de mercado, sanitárias, de manejo, ambientais e técnicos por parte do produtor rural e, ao mesmo tempo, de impossibilidade de controle da agroindústria sobre todas as ações do mesmo.

Assinalados em todos os documentos estudados, as cláusulas referentes às exigências quanto às instalações e técnicos podem ser elencadas vinculadas a tais pressupostos: normas de aquecimento dos aviários, cama, adoção de técnicas estipuladas de uso, manutenção de equipamentos nos padrões exigidos e acompanhamento da indústria em caso de reparos; de manejo, explicitado nas exigências quanto à alimentação e utilização de medicação sob prescrição da indústria; na preparação para a apanha quanto à restrição hídrica e alimentar; observância da legislação pertinente ao meio ambiente e questões sanitárias.

Devido à importância da temperatura adequada nos aviários, têm-se cláusulas precisas relativas ao fornecimento e queda de energia na totalidade dos contratos levantados. Prevê-se a obrigatoriedade dos produtores de registro de anomalias à companhia fornecedora e mesmo à autoridade policial, em prazos determinados. Observam-se também a necessidade de registros e comunicações em caso de

mortalidade de aves decorrentes de problemas dessa natureza, cabendo ao produtor rural o prejuízo, em caso de descumprimento das regras.

Todos os contratos prevêm a imediata comunicação em casos de anormalidades sanitárias e/ou mortalidade dos animais.

Apesar da existência de cláusulas referentes ao meio ambiente em cumprimento à legislação, nenhum dos contratos define especificações técnicas em relação ao tema. Como norma de biossegurança, aos produtores rurais é expressamente proibida por cláusula contratual à criação de outras aves senão a prevista pelo documento, sem exceção.

4.1.1.4 Monitoramento e fiscalização

Cláusulas referentes ao oportunismo se evidenciam, em especial, nas regras de monitoramento, em todos os contratos. Os produtores rurais devem, obrigatoriamente, manter e conservar as vias de acesso aos veículos do abatedouro, oferecendo-lhes livre e permanente entrada e saída às instalações e de acompanhamento da criação dos frangos. Verificam-se também cláusulas referentes à sobra de ração e medicamentos que devem ser computados para fins de transferência para os lotes seguintes ou devolução. Em caso de desvios de ração, vacinas, medicamentos ou não devolução de excedentes ou não repasse para os lotes subsequentes, penalidades estão previstas em cláusulas específicas para os casos, em todos os contratos.

Em todos os contratos observa-se multa em caso consumo de frangos que excedam 0,1% do total de cada lote.

4.1.1.5 Salvaguardas

Ao produtor rural cabe, contratualmente, a condição de fiel depositário, o que lhe coloca em situação de posse sendo de sua competência zelar pela conservação do bem e de devolução no final do processo, conforme consta em todos os documentos analisados. As multas por infrações contratuais e rescisão estão presentes em todos os contratos, exceto um deles. Há destaque para multas ou rescisão em caso reincidência de conversão alimentar (CA) elevada sem justificativa convincente nos oito contratos averiguados.

No que se refere à contratação e utilização de mão-de-obra nas atividades de criação dos frangos, eximem-se todas as integradoras das obrigações inerentes. Cláusulas especificam que todos os encargos permanecem sob a responsabilidade do produtor rural, prevendo-se o repasse para os herdeiros em caso de falecimento do titular do contrato. Além da contratação, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, reclamações trabalhistas e acidentes recaem sob o produtor.

Apenas um dos contratos consta dispositivo de não utilização de mão-de-obra infantil ou de adolescentes menores de dezesseis anos e menores de dezoito anos em atividades perigosas ou insalubres sob pena de responsabilização legal cabível e rescisão de contrato.

Dispositivos relativos à rescisão em caso de não atendimento a cláusulas, ainda que parcialmente, estão presentes em todos os contratos.

Todos os documentos incluem cláusula relativa à eleição de foro para dirimir questões oriundas do instrumento. Conforme Zylbersztajn e Sztajn (2005), para a solução de disputas, por vezes, é necessária a presença de terceira parte, geralmente, a corte judicial.

4.2 Características das transações

No que se refere às dimensões das transações foram consideradas a especificidade dos ativos e suas ramificações além da frequência e a incerteza do ambiente, a partir das acepções de Williamson (1979, 1985), para o qual a especificidade dos ativos se constitui o principal fator na escolha da forma de transação, apesar da incerteza e frequência desempenham papéis importantes.

4.2.1 Especificidade dos ativos

A especificidade dos ativos surge na medida em que ativos não podem ser reempregados em outra atividade sem que haja alguma perda. Quanto maior a especificidade, maiores são os riscos, as dificuldades de reemprego e adaptação e, portanto, de custos de transação. O grau de especificidade assume papel importante nas transações de forma que induz a forma de governa, pois seu grau determina a dependência entre os agentes (WILLIAMSON, 1985).

Williamson (1991) classificou a especificidade dos ativos em seis tipos: a) especificidade locacional relacionada às interfaces de localização entre os agentes; b) especificidade dos ativos físicos passa a existir quando uma ou ambas as partes realiza investimentos para uso específico da transação; c) especificidade em capital humano que surge com as transferências de conhecimentos entre as firmas contraentes ou pelo processo *learning by doing*; d) especificidade de ativos dedicados que ocorre quando são realizados investimentos pressupondo-se efetivação de transação com determinada empresa; e) especificidade temporal no qual o tempo é importante fator na transação e, portanto, tem estreita relação com a especificidade locacional e; f) especificidade de marca que se refere a capital investido na marca da empresa.

No caso dos contratos analisados, todas as especificidades caracterizaram os contratos analisados, exceto a especificidade de marca que tem relevância no caso de franquias.

4.2.1.1 Especificidade dos ativos físicos

A especificidade dos ativos físicos aparece como a principal restrição de participação, sendo prioritária para a efetivação do contrato de integração. Todos os contratos analisados incluem como premissa o fornecimento de infraestrutura necessária para a criação e engorda das aves que incluem aviários, equipamentos e materiais para aquecimento, limpeza e cama do aviário. Apenas um dos contratos determina a condição de proprietário e legítimo possuidor do imóvel rural para o desenvolvimento da atividade. Os demais exigem a disponibilidade de propriedade rural com possibilidade de fornecimento da infraestrutura requerida, um deles admitindo explicitamente a condição de arrendatário. A venda ou alienação do imóvel fica condicionada à cessão de preferência à empresa integradora, em todos os contratos.

Portanto, a especificidade dos ativos aparece como condição inicial para a relação contratual, caracterizando-se como ativos físicos, uma vez que o produtor rural realiza investimentos para uso específico da transação. Um dos contratos prevê em cláusula, a construção dos aviários sob a supervisão da integradora e outro

estabelece o acompanhamento por parte da integradora em caso de necessidade de reparos nos equipamentos.

Franco et al. (2010) consideraram como ativos físicos na avicultura os itens que não podem ser reempregados em outra atividade, tais como a manutenção e equipamentos da granja, a capacidade e condições das instalações, licenças ambientais e sanitárias referentes à criação de frango de corte. Classificam como ativos específicos os frangos de corte, cujo único destino é o abate; as instalações e equipamentos que são dimensionados para grande número de aves; e os pintinhos que são desenvolvidos em incubatórios e encaminhados às granjas para terminação.

Segundo Guedes e Lavarda (2001), a integração indústria e produtor rural, no caso da produção de carne de frango, se dá muito mais pela especificidade dos investimentos do que pelo contrato. O compromisso se estabelece na decisão de investimento por parte do produtor rural, pois os usos alternativos são praticamente nulos, não se constituindo uma ameaça pós-contratual. Somam-se a garantia de comercialização, assistência técnica e o acesso ao crédito à questão da especificidade dos ativos para dificultar a quebra contratual.

4.2.1.2 Especificidade temporal

Nos contratos analisados, a especificidade temporal é demonstrada na medida em que todos os contratos contêm cláusulas referentes ao tempo em que as aves devem permanecer na propriedade para cria e terminação, variando o prazo de 30 a 60 dias.

Conforme Farina et al., (1997), a especificidade temporal existe quando o valor da transação depende do tempo em que ela se processa como no caso de produtos perecíveis sendo especialmente significativa em produtos do agronegócio. No caso da tomaticultura, a especificidade locacional é muito importante devido à perecibilidade do produto. A qualidade organoléptica do tomate processado é afetada pelo ponto de maturação, que por sua vez, sofre influência do tempo que o fruto passa nos caminhões de transporte (ASSUNÇÃO; WANDER, 2014).

4.2.1.3 Especificidade locacional

Embora não existam cláusulas quanto à localização em nenhum dos contratos analisados, a especificidade locacional tem relação com a temporal devido à questão logística, bem-estar animal e custo de frete. Franco et al. (2010) observam que esta especificidade atinge a empresa processadora de forma direta em virtude ao custo de transporte e o produtor rural de forma indireta em razão do desinteresse da indústria em manter a relação, nesse caso. A distância do transporte das aves, entre outros fatores, afeta a qualidade da carne devido ao estresse provocado pelo tempo de deslocamento mais longo (BRESSAM; BERAQUET, 2004; MENDES; KOMIYAMA, 2011). Martins e Souza (2014) analisaram transações suínolas entre cooperados e cooperativas. Constataram que a proximidade entre as unidades processadoras e os produtores terminadores torna-se importante, pois longas distâncias podem ter influência sobre a qualidade final, acarretando problemas de mensuração de resultado dos suínos entregues.

Mondelli e Zylberstajn (2008) concluem em estudos de determinantes dos arranjos contratuais de produção de carne bovina no Uruguai, que distâncias menores favorecem a comunicação e o fluxo de informação entre os envolvidos nas transações. Além de elevar custos, o transporte de gado em distâncias mais longas, provoca perda da qualidade associada ao estresse do animal, contusões que levam ao

descarte de partes e maior PH.

4.2.1.4 Especificidade Dedicada

Os ativos dedicados ocorrem devido à pressuposição de que haverá a transação, em todos os contratos, exceto um deles, exclusivamente com a empresa integradora. Em virtude da questão locacional, os ativos dedicados acabam ocorrendo caso não existam outras indústrias no circuito possível de negociação. A especificidade dedicada surge em cláusulas relativas à “exclusividade de alojamento” e, principalmente, referentes às exigências técnicas quanto às instalações.

Quando o produtor rural dimensiona a capacidade da granja e dos equipamentos com vistas a atender exigências de determinada empresa integradora determina-se a especificidade dedicada (FRANCO et al., 2010). Martins e Souza (2014) indicam que no caso da suinocultura no Sul do país, existe especificidade dedicada dos ativos no que se refere à instalação de pocilga devido à perda do investimento realizado pelo produtor, em caso de descontinuidade na criação de suínos, pois não é possível empregá-lo em outra atividade. O mesmo raciocínio pode ser aplicado no caso de criação de frangos de corte, pois as instalações e equipamentos são dimensionados em atendimento à determinada indústria cuja localização é favorável para se estabelecer a relação das partes.

Nesse sentido, Ziebert e Shikida (2004) relatam que produtores integrados de aves de cooperativa no Paraná apontam como fator que cria a especificidade dedicada, a existência de apenas uma empresa na atividade na localidade de possível atuação.

4.2.1.5 Especificidade do Capital humano

A especificidade de capital humano surge quando a aprendizagem dos contratados se dá pelo *learning by doing*. No caso da atividade de criação de frangos, isso ocorre quando se considera que o produtor rural deve cumprir as normas, padrões e procedimentos estabelecidos pela indústria processadora com a qual mantém vínculo. No entanto, de forma geral, as especificações quanto ao manejo e aos aspectos sanitários, ambientais e técnicos são semelhantes em todos os contratos, constando nas cláusulas referentes a “obrigações do parceiro-criador”, “obrigações do integrado”, “responsabilidades, direitos e deveres do criador” “manuseio das aves”, “normas técnicas e de biossegurança”, “contratação de mão-de-obra,” “contratação de terceiros”.

De acordo com Franco et al. (2010), a mão-de-obra é um dos ativos com maior grau de especificidade. Além da dificuldade de contratação, existem obstáculos no seu reaproveitamento em razão da inexperiência e problemas de adaptação em atividades diferentes daquelas que são praticadas na criação de frangos. Conforme Martins e Souza (2014), o manejo na produção de suínos pode ser caracterizado como uma especificidade de capital humano, pois a forma de tratar e cuidar dos animais leva aos resultados mensurados pelo índice de eficiência.

4.3 Incerteza

Willianson (1985), pressupõe que a incerteza amplifica a racionalidade limitada. De acordo com Azevedo (2000), os problemas econômicos se tornam mais complexos na presença da incerteza, evidenciando os limites da capacidade cognitiva

dos agentes.

Na análise da relação contratual entre produtores de tomate e a indústria processadora em Goiás, Assunção e Wander (2014), afirmam que a incerteza é praticamente nula para os tomaticultores. Não precisam recorrer ao mercado, pois o sistema já prevê as datas planejadas pela indústria para a entrega do produto e valores pela tonelada.

Ziebert e Shikida (2004) destacam que a produção integrada é vista por produtores de Santa Helena (PR) como um mecanismo de atenuação de incertezas relacionadas ao mercado, medidas dos governos e competidores externos.

Nesse contexto, a incerteza pode existir em razão da demanda, da qualidade, da impossibilidade de inferir esforços individuais ou relacionados aos aspectos tecnológicos (MONDELLI; ZYLBERSTAJN, 2008). Nesse caso, ajustes são previstos pelos contratos como meio de contornar fortuitos inerentes à relação estabelecida entre os envolvidos.

Ramos et al. (2014), analisando o sistema agroindustrial da carne ovina no oeste paranaense, destacam que a incerteza exerce importante influência no desenvolvimento atividade devido ao risco que assumem produtores e agroindustriais em ambiente em que a racionalidade limitada e a assimetria de informação estão presentes.

4.3.1 Ajustes

Cláusulas relativas a ajustes revelam-se em todos os contratos analisados nesta pesquisa, de forma indireta, condicionando alterações concordância e assinaturas das duas partes, bem como se especificando que a invalidade de uma das cláusulas não anula a totalidade do documento, mas somente aquela a ser excluída ou retificada. Aparecem em cláusulas referentes a “declaração de invalidade”, “revogação de contratos anteriores” “forma de alteração contratual”, “forma de alteração”.

Um dos contratos contém cláusulas permitindo alteração por parte da indústria do método de cálculo para a divisão da cota parte e método de desconto da parcela do produtor. A cota parte representa o índice de eficiência e o método de desconto resulta de amostragem de tubos digestivos de 1% das aves do lote abatido. O conteúdo da amostra é pesado pelos empregados da indústria e monitorado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). De posse da média de conteúdo do lote, procedem-se descontos ou não, conforme a quantidade encontrada. Até 40 gramas de conteúdo não se efetuam descontos que aumentam gradativamente conforme o volume encontrado.

Franco et al. (2010) sustentam que a incerteza é minimizada na produção de avícola devido à existência de cláusulas detalhadas nos contratos abrangendo o fornecimento de aves de um dia, insumos, presença do produtor em vistorias e na apanha, exigências ambientais e sanitárias. No entanto, destacam que as agroindústrias assumem o risco e a incerteza quanto ao preço dos grãos e os produtores do risco de baixa remuneração.

4.4 Frequência

Conforme Mondelli e Zylberstajn (2008), transações frequentes desenvolvem o comprometimento e a reputação, diminuindo os custos de transação e limitando o comportamento oportunista. Para Farina et al. (1997), a regularidade das transações

determina a frequência. Consideram que seu dimensionamento deve levar em conta que quanto maior a frequência de uma mesma transação, maior a reputação entre os agentes e em consequência, maior a possibilidade de diluir os custos de transação relacionados, em várias transações. Aditem que a repetição de uma transação favorece a aproximação e conhecimento entre as partes, estabelecendo compromisso confiável para se atingir objetivos comuns.

Da mesma forma, Ramos et al. (2014) assinalam que as incertezas se relacionam com a frequência a identidade das empresas no sentido de que tornam-se menores quanto maior o número de transações.

4.4.1 Vigência

Dispositivos relacionados à frequência estão presentes em todos os contratos especificados como “prazo de vigência”, “do prazo”, “duração do contrato”. Cinco contratos apresentam vigência indeterminada e os demais estipulam prazos de um, dois e seis anos sendo que estes abrem a possibilidade de renovação.

Considerações Finais

A relação entre o produtor rural e a indústria processadora oferece elementos para a aplicação do aporte teórico trazido pela Nova Economia Institucional e a Economia dos Custos de Transação. A análise dos contratos com base na indagação sobre a forma pela qual as categorias analíticas dos pressupostos comportamentais e os atributos das transações aparecem nos contratos permitiu identificar as cláusulas pertencentes às categorias baseadas no recorte do referencial teórico.

Os pressupostos comportamentais manifestaram-se nas cláusulas contratuais sob a forma mensuração de resultados, incentivos pecuniários e não pecuniários, imposições de ordem técnica e manejo, monitoramento e fiscalização e salvaguardas. Observa-se que o índice de eficiência assume o papel de ponto de convergência das cláusulas, uma vez que serve como corolário da relação contratual. A adoção das cláusulas referentes ao manejo e técnicas recomendadas converge para índices desejáveis para as duas partes, produtor e indústria integradora. Cláusulas relacionadas ao oportunismo aparecem especialmente sob a forma de monitoramento e fiscalização.

As dimensões das transações se evidenciaram nas especificidades dos ativos físicos, locacional, de capital humano, dedicados e temporal. As cláusulas relativas à especificidade dos ativos físicos surgem como elementos determinantes na relação contratual entre o produtor rural e a indústria processadora, pois se apresentam como a principal restrição de participação, indispensável para a efetivação do contrato de integração.

A incerteza surge nos contratos sob a forma de possíveis ajustes necessários no decorrer do relacionamento entre as partes envolvidas nos contratos. Cláusulas relacionadas à frequência são representadas pelas cláusulas relativas à vigência dos contratos.

Referências

ABPA. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL. **Relatório Anual 2014**. Disponível

em<<http://www.ubabef.com.br/files/publicacoes/8ca705e70f0cb110ae3aed67d29c8842.pdf>>Acesso em: 25 mar. 2015.

ASSUNÇÃO, P. E. V.; WANDER, A. E. Avaliação de contratos em agroindústrias processadoras de tomate de Goiás. **Teoria e Evidência Econômica**, Passo Fundo, n. 42, p. 91-109, jan/jun 2014.

AZEVEDO, P. F. de. Nova Economia Institucional: referencial geral e aplicações para a agricultura. **Agric. São Paulo**, São Paulo, v.47, n.1, p.33-52, 2000.

BRESSAN, M. C.; BERAQUET, N. J. Efeito De Fatores Pré-Abate Sobre A Qualidade da Carne de Peito de Frango. **Ciênc. Agrotec.**, Lavras, v.26, n.5, p.1049-1059, set/out, 2004.

BROUSSEAU, E.; FARES, M. **Incomplete Contracts and Governance Structures: Are Incomplete Contract Theory and New-Institutional Economics Substitutes or Complements?** Paris: Université de Paris, 1998.

COASE, R. The Nature of the firm. **Economica**, New Series, v. 4, n. 16, Nov., p. 386-405, 1937.

CONCEIÇÃO, O. A. C. O conceito de instituição nas modernas abordagens institucionalistas. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v.6, n.2,p.119-146, jul/dez, 2002.

FARINA, E. M. M., AZEVEDO, P. F. de, SAES, M. S.. **Competitividade: mercados, Estado e organizações**. São Paulo: Singular, 1997.

FERREIRA, G. M. V.; WAQUIL, P. D.; GONÇALVES, W. M. Racionalidade Limitada E Oportunismo na Cadeia do Café: Impactos nas Formas Contratuais do Consórcio Agrícola de Fazendas Especializadas. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, Lavras, v. 8, n. 3, p. 378-392, 2006.

FRANCO, C.; BONJOUR, S. C. de M.; PEREIRA, B. D. Transações e estruturas de governança na cadeia produtiva da avicultura de corte em Mato Grosso. **Revista ADMpg Gestão Estratégica**, Ponta Grossa, v. 3, n. 2, p.41-49, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GOODE W. J; HATT, P. K. **Métodos em Pesquisa Social**. 7^a. ed., São Paulo: Ed. Nacional, 1979.

GUEDES, P. P.; LAVARDA, L. B. . Custos *ex post* nos arranjos contratuais dos complexos agroindustriais: evidências empíricas a partir dos casos das cadeias do frango de corte e da cevada no Rio Grande do Sul. III Congresso Internacional de Economia e Gestão de Negócios Agroalimentares, 2001, São Paulo – SP. **Anais...** PENSA - USP, 2001.

KLEIN, B.; CRAWFORD, R. D.; ALCHIAN, A. A. Vertical integration, appropriable rents and competitive contracting process. **The Journal of Law and Economics**, v.21, p.297-326, 1978.

KLEIN, B. Transaction Cost Determinants of “Unfair” Contractual Arrangements. **The American Economic Review**, v.70, n.2, p.356-362, 1980.

- MARTINS, D. de L. da C.; SOUZA, J. P. Atributos da transação e mensuração e sua influência nas relações entre cooperados e cooperativas em sistemas agroindustriais suinícolas. **RAM, Rev. Adm. Mackenzie**, São Paulo, v.15, n.3, p.69-100, Edição Especial, 2014.
- MENDES, M. C., KOMIYAMA, C. M. Estratégias de manejo de frangos de corte visando qualidade de carcaça e carne. **Revista Brasileira de Zootecnia**, Lavras, v.40, p.352-357, supl. especial, 2011.
- MONDELLI, M.; ZYLBERSZTAJN, D. Determinantes dos arranjos contratuais: o caso da transação produtor-processador de carne bovina no Uruguai. **RESR**, Piracicaba, SP, v. 46, n.3, p. 831-868, jul/set 2008.
- MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.
- PERROT, J.; ROODENBEKE, E. de. **La contractualisation dans les systèmes de santé : pour une utilisation efficace et appropriée**. Paris : Éd. Karthala, 2005.
- NORTH, D. C. Institutions. **The Journal of Economics Perspectives**. v. 5, n.1, p.97-112, 1991.
- PRATT, J. W.; ZECKHAUSER, R. J. **Principals and agentes: the structure of business**. Boston: Havard Business School Press, p.1-35, 1985.
- RAMOS, M. J.; ROCHA JR, W. F. da; SCHMIDT, C. M.; FAGUNDES, M. B. B. Sistema agroindustrial da carne ovina no oeste paranaense. **Políticas Agrícolas**, n.1, jan-mar,p. 18-32. 2014.
- RIBEIRO, M. C. P; ROCHA JR, W. F. da. Institutional environment and contracts: a case study in the Agroindustrial system of broiler factory farming in the west of the state of Paraná, Brasil. *Revista Direito em (Dis)Curso*, Londrina, v. 4, n. 1, p. 2-14, jan./jul. 2011.
- SIMON, H., A. Rational Decision Making in Business Organizations. **The American Economic Review**, p.493-513, 1979.
- WILLIAMSON, O. The economics of organization: the transaction cost approach. **The American Journal of Sociology**, v.87, n.3, p.548-577, 1981.
- WILLIAMSON, O. Comparative Economic Organization: The Analysis of Discrete Structural Alternatives. **Administrative Science Quarterly**, v. 36, n.2, p. 269-296, jun., 1991.
- WILLIAMSON, O. E. Transaction Cost Economics: an introduction. **Economics Discussion Paper**. University of California, Berkeley, mar, 2007.
- WILLIAMSON, O. Transaction-Cost Economics: The Governance of Contractual Relations. **Journal of Law and Economics**, Chicago, v. 22, n. 2, p. 233-261, 1979.
- WILLIAMSON. O. E. **The Economic Institution of Capitalism**. Firms, Market, Relational Contracting. China Social Sciences Publishing House Chengcheng Books

Lill. 1985.

WINTER, M.; GUARNIERI, O. **Regime Jurídico do Agronegócio**: contratos de integração vertical. 2011. Disponível em <http://www.agroanalysis.com.br/especiais_detalle.php?idEspecial=86&ordem=3> Acesso em: 25 mar., 2015.

ZIEBERT, R. A.; SHIKIDA, P. F. A. Avicultura e produção integrada em Santa Helena, Estado do Paraná: uma abordagem a partir da nova economia institucional. *Agric. São Paulo*, São Paulo, v. 51, n. 1, p. 71-86, jan./jun. 2004.

ZYLBERSZTAJN, D. ; SZTAJN, R. . Análise Econômica do Direito e das Organizações. In: Decio Zylbersztajn; Rachel Sztajn. (Org.). **Direito & Economia**. Rio de Janeiro, 2005, v. 1, p. 01-15.

ZYLBERSZTAJN, D. Estruturas de Governança e Coordenação do *Agribusiness*: uma aplicação da nova economia das instituições. Tese (Livre docência), FEA/USP, São Paulo 1995.

ZYLBERSZTAJN, D. Papel dos Contratos na Coordenação Agro-Industrial: um olhar além dos mercados. **RER**, Rio de Janeiro, v.3, p.385-420, ju./set., 2005.

Submetido em 12/02/2015.

Aprovado em 18/06/2015.

Sobre os autores

Ely Mitie Massuda

Doutora em História Econômica pela Universidade de São Paulo, Pós-doutorado do Programa Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE-UEM) – PNPd/CAPES 2013/2014. Doutora em História Econômica pela Universidade de São Paulo. Docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento nas Organizações e do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde da Unicesumar.

Email: elymitie.m@gmail.com

José Luiz Parré

Professor Titular, Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá (PCE-UEM), Brasil.

Email: jlparre@uem.br

Cássia Kely Favoretto Costa

Doutora em Economia Aplicada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento nas Organizações e do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde da Unicesumar.

Email: cassia.costa@cesumar.br

Luciana Aparecida Bastos

Doutora Em História Econômica pela Universidade de São Paulo. Coordenadora do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Campo Mourão.

Email: singerlu@gmail.com

Régio Márcio Toesca Gimenes

Doutor em Administração. Docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento nas Organizações e do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde da Unicesumar.

Email: toesca@unipar.br